



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 176/78

ARTIGO 3º)- Com a presente Lei, fica revogada a Lei anterior, de nº 171/78 de 26.08.78.

ARTIGO 4º)- Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 18/setembro de 1.978.


Elizeu Nair José Lopes
PREFEITO

LEI Nº 177/78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - para construção de Unidades Escolares na zona rural do Município de Buritis.

ARTIGO 2º)- Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, se necessário e ou utilizar de dotações do orçamento vigente, usando como anulação parcial ou total das mesmas.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 18 de setembro de 1.978.


Elizeu Nair José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO